

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 549/2022
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7029/2022**

RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL

Pelo que se extrai da leitura e interpretação da Lei Geral das Licitações e Contratos da Administração Pública, é possível interpretar que o objeto almejado se enquadra nas condições previstas na sobredita legislação, qual seja nos requisitos para contratação por intermédio do procedimento de dispensa de licitação, em total consonância com o que dispõe a Lei nº Lei 8.666/1993.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis litteris*, o que pontifica o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

No caso em apresso, a administração pública, por meio de avaliação prévia realizada pelo Avaliador Técnico Antônio Gregório Felix (CRECI 9653-F/CNAI 36717), constante nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, demonstra que o imóvel atende satisfatoriamente as necessidades para funcionamento da referida escola, o que dispõe a Lei nº Lei 8.666/1993.

A escolha recaiu a favor da pessoa física Gerson Medeiros da Silva devido esta apresentar o imóvel que atende a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e o mesmo ser localizado próximo a escola que serão construídas, não alterando as rotas de transporte escolar.

O preço é totalmente conivente com os valores praticados no mercado, conforme avaliação técnica do imóvel e proposta de preços constante nos autos do Processo Administrativo nº 549/2022.

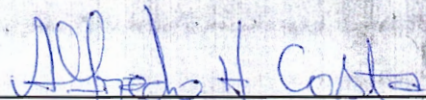
III - justificativa do preço.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Desta forma, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **DISPENSADA**.

Barcarena/PA, 30 de novembro de 2022

Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL
Decreto nº 0276/2022 – GPMB



Alfredo Honório Costa
1º membro



Rodrigo Dutra da Fonseca
2º membro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Desta forma, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **DISPENSADA**.

Barcarena/PA, 30 de novembro de 2022

Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL
Decreto nº 0276/2022 – GPMB

Alfredo Honório Costa
1º membro

Rodrigo Dutra da Fonseca
2º membro